



**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, os Ex.^{mos} Desembargadores Convocados Sebastião Geraldo de Oliveira e Hugo Carlos Scheuermann, e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão e, após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.^a concedeu a palavra a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que consignou: "Os cumprimentos da Seção ao Dr. Emmanoel Pereira Filho, que ontem foi aprovado, pela Câmara dos Deputados, para integrar o Conselho Nacional de Justiça. De forma que o registro é alvissareiro. O Dr. Emmanoel Pereira é filho do nosso colega, Ministro Emmanoel Pereira. Por todos os títulos e com votação expressiva, de trezentos e setenta parlamentares, S. Ex.^a foi indicado para integrar, no próximo ano, a vaga, que ocorrerá creio que em fevereiro ou março, do Dr. Marcelo Nobre. Em nome da Seção, parabênizo S. Ex.^a e também o nosso querido colega, Ministro Emmanoel Pereira, por essa honrosa indicação, sendo S. Ex.^a, por todos os títulos, dela merecedor. Os cumprimentos da Seção à família do Ministro Emmanoel Pereira e ao Dr. Emmanoel Pereira Filho. **Em seguida**, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen declarou: "O registro que V. Ex.^a promove é muito oportuno e auspicioso, ao qual, todos nos associamos. Rendemos as nossas homenagens quer ao indicado, quer a S. Ex.^a o Ministro Emmanoel Pereira, cujo filho vai galgar o importante cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; a ambos, os nossos cumprimentos. A Sr.^a Secretária providenciará a expedição de ofício para saudá-los e cumprimentá-los. Ressalto a adesão do Ministério Público do Trabalho às congratulações." **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 134800-34.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Fernando Vieira Ramos e Outros, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 780-72.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Embargado(a): Espólio de José Alcindo de Castro, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo E-ED-RR - 119800-13.2001.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, que houvera pedido vista regimental, retirar o processo de pauta. **Processo Ag-E-AIRR - 8940-02.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Paulo Amirali Filho, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo E-RR - 44840-70.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo E-ED-RR - 132241-96.1997.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fernando Pereira Kosop, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Advogada: Sônia Gama Ruberti Birsakis, Embargante: Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargante: Araucária Aerotáxi Ltda., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. Obs: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 21300-35.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: União (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcante Mader Sunye, Embargado(a): Luis Martins dos Santos, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo E-RR - 32100-74.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Wickbold & Nosso Pão - Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Embargado(a): Rogério de Jesus Rocha Correia, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo E-RR - 37200-18.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Afonso Batista da Silva, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo E-AIRR - 40740-26.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: LDC Bioenergia S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): Márcio Romualdo de Souza, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo E-ED-RR - 43200-74.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): Mariem Cosa Machado, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 91140-28.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com Ag-E-ED-AIRR - 91141-13.2006.5.08.0012, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Int, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 91141-13.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, corre junto com Ag-E-ED-AIRR - 91140-28.2006.5.08.0012, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Int, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo E-RR - 117000-57.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogado: Christiane Massaro, Advogado: Jose Chiezi de Oliveira, Embargado(a): José Alberico Freitas, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo E-ED-RR - 122100-21.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo E-ED-RR - 124000-54.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Advogado: Bruna Bezerra Koury de Figueiredo, Embargado(a): Francisca Lopes da Silva Paula, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 238942-32.1986.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Amadeu Falzone, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa e Outra, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Processo E-RR - 54800-49.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fernando Heidi Nomura, Advogado: Lauro Cesar Lamounier, Embargado(a): Wagner Ferreira da Silva, Advogado: Leandro Augusto de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula tomou assento no plenário apenas para participar do julgamento dos três seguintes processos, nos quais S. Ex.^a é relator. **Processo E-RR - 144900-72.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Carlos Costa Malta Fernandes, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento de indenização pelo dano moral sofrido pelo Reclamante e fixar o valor da indenização em montante equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que deverá merecer a incidência de juros a contar do ajuizamento da ação e correção monetária, na forma da lei, a contar da data deste julgamento. Custas invertidas, a cargo do Reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente dado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Processo E-ED-RR - 17300-43.2007.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Maria Helena Santos Kosinski, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Aloysio Corrêa da Veiga conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

Processo E-RR - 203200-44.2009.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vanessa Ferreira Buratto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Manuela Gomes Magalhães, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **O Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** se retirou da sala de sessões.

Processo E-RR - 62800-18.2007.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Odelcy Teles Fernandes, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Desembargador Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Sem a participação** dos Ex.^{mos} Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen foi julgado o próximo processo. **Processo E-RR - 214400-15.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Jaime Fernande Weiler, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 495700-50.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Jair Carlos Mocellin, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 447300-49.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Manoel Soares Rosa Junior, Advogado: Almir Messias Pina, Advogado: Valdyr Perrini, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 7200-73.2002.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Regina Célia Monte Vianna Pires e Outro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "teto remuneratório - CEDAE - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona dos Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; **Processo E-ED-RR - 103600-84.2004.5.04.0026**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Mendes da Silva Santos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 613991-95.1999.5.01.0045 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Josias Antônio de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, restabelecer, no particular, a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arestides Feliciano Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 115800-47.2007.5.15.0080 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Anastácio Pereira, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado. **Sem a participação do Ex.º Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires** foi julgado o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 275900-70.2006.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sueli Nascimento Affonso, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Banesprev Fundo de Pensão e Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 266616-55.1996.5.15.0035 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para extinguir o processo da Ação de Cumprimento sem resolução de mérito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Horácio Raymundo de Senna Pires registraram ressalva de entendimento quanto ao conhecimento dos embargos. **Processo E-ED-RR - 172440-31.2004.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ademir Ferreira da Costa, Advogada: Helma Faria Corrêa, Embargado(a): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 17-11-2011, qual seja: " conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular". Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às onze horas e cinquenta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta e três minutos, sem a presença dos Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e João Oreste Dalazen, e com a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. **Processo E-ED-RR - 75552-43.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Marco Antônio Akio Yasumoto, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 1753500-71.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: David Nogueira, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Advogado: André Felipe Durdyn, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 32600-61.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Acir Possas e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogado: Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo e Outro, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tocante ao tema "adicional de risco - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, que também negavam provimento aos embargos, mas por outros fundamentos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Pacheco, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 138500-67.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo e Outro, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Renata Pacheco, Embargado(a): Aciol Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença, que rejeitou a pretensão afeta ao pagamento de adicional de risco e, via de consequência, julgar improcedente o pedido inicial, na medida em que a Turma excluiu da condenação o adicional de insalubridade, único pedido deferido pela Sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais estão isentos os reclamantes. Prejudicado o tema referente à base de cálculo do adicional de risco. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Pacheco. **Processo E-RR - 19800-55.2001.5.05.0441 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié/BA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "gratificação de balanço - redução do percentual de 20% para 1%", por violação do artigo 896 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Consolidação das Leis do Trabalho, ante a má-aplicação do artigo 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual se isenta o Sindicato, em face do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, formulado às fls. 1/2, em nome dos substituídos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 15600-96.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Gregorio Abrantes de Lacerda, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação no pagamento da indenização compensatória pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo E-ED-RR - 25600-51.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Italo Quidicomo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Aylton Borges Vieira e Outros, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foram julgados os seis próximos processos. **Processo E-ED-RR - 91600-64.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fabiana de Oliveira Marques, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Alexsandro Silva Martins, Advogada: Cristiane Marcial Martins, Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogada: Juliana Rodrigues de Moraes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Varig Logística S.A, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: 1 - Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado; 2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 207100-91.2003.5.02.0242 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Liane Miriam Hein Crem, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: 1 - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; 2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 264300-36.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGF), Procuradora: Roberta Perdigão Mestre, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Humberto Barbosa dos Santos, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, confirmando a determinação da incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo firmado entre as partes, determinar que seja respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e aquelas de natureza indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 376 desta SBDI-1. Obs.: 1 - Falou pelo Embargado o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; 2 - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 117500-66.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Helton da Silva Tabanez, Embargado(a): Miriam Terezinha Pomari, Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, dar-lhe provimento para declarar que fato gerador do crédito previdenciário é a data do pagamento ao empregado, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Obs.: I - O Exmo. Desembargador Convocado Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Luis Augusto Moreira Iannini, patrono da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargada; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 272400-17.2000.5.02.0044 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: José Carlos Rocha e Outra, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, restabelecer a decisão prolatada pelo Tribunal Regional. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 147700-53.2007.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Roberto Pessoa, Advogado: Gustavo Galvão, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogado: José Robson Almeida Santos, Embargado(a): Lojas Americanas S.A., Advogado: Luiz Vieira dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Supermercados no Estado de Sergipe, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Advogado: Rogério Soares Cota, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos da G Barbosa Comercial Ltda e da Companhia Brasileira de Distribuição. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Priscila Lauande Rodrigues, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 121300-12.2008.5.03.0107 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Embargado(a): Caetano Mares de Bessa, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): RH Time Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 123000-52.2002.5.03.0036 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Roberto Araújo Lessa, Advogada: Renata Crivellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 124100-15.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Geraldo Pita Santos, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 401000-02.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudete Barbosa, Advogado: Gilberto Flávio Monarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 692322-64.2000.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituição processual", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no particular; e não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 337-65.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Roseane da Silva de Lima e Outros, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Silvia Maria de Araujo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão específica para o julgamento de matérias relevantes, tal como a deste feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 131800-61.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joelma Costa Miranda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar designação de sessão específica para o julgamento de matérias relevantes, tal como a deste feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Embargado(a). **Processo Ag-E-ED-ED-RR - 399700-42.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renata Célia Chiarini Dallagnol, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FAG - Fundação Assis Gurgacz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravado(s). **Sem a participação do Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 1658800-51.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Thomaz Novotny, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por afronta ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, ante a má-aplicação da Súmula n.º 6 desta Corte uniformizadora, para restabelecer a decisão regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 132440-85.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Ires Magno dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 148440-55.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio Maurivaldo Teixeira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar a condenação ao pagamento de horas in itinere ao disposto na Súmula/TST n.º 429. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 14000-09.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Araújo e PolICASTRO Advogados, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): Helena Cristina de Souza Vasconcellos, Advogado: Carlos Eduardo Farias Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Sousa, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 123340-31.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Ronaldo Manhães Rocha, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Emanuela Marques, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 57941-54.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Moacir Gazzoni, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: José Eymard loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogado: Eduardo Francisquetti, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 126/TST e à OJ SBDI-1-Transitória-TST-70 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, que indeferira o pedido de compensação. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo E-ED-RR - 17500-38.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Dadalto Administração e Participações Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Kalyne Calais de Souza, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Desembargador Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula nº 55 desta Corte. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Às dezesseis horas e treze minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezesseis horas e quarenta e três minutos. **Processo E-ED-RR - 49900-37.1999.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Roberto Bento da Silva, Advogado: Mauro Dalarme, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 103400-84.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTrans, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rita de Fátima Alves Nogueira, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: 1 - Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho; 2 - O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 2262400-87.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rosana Pereira da Costa, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Luís Carlos Kader, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema "abatimento dos valores pagos sob o mesmo título - critério aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 174700-70.1988.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Ruy Carnelli, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 120400-47.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Carlos Goncho, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 152800-91.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: José Petruz Júnior, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Fernandes, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 1733656-17.2006.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: CB Richard Ellis S/C Ltda. e Outra, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Anthony Mcveigh, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, exceto quanto ao tema "sobrestamento", prejudicado. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante. **Processo E-ED-ED-RR - 144440-93.2003.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jade Representação e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Egilene Corrêia Cabral da Silva, Advogado: Antônio Barbosa de Araújo, Embargado(a): Completa Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Paulo Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 795997-30.2001.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: José Alves Pereira Filho, Embargado(a): Cooperativa Industrial Itapipoca Ltda. - COITA e Outra, Advogado: Aldo Souza de Almeida, Embargado(a): Dilly Nordeste S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho para postular o reconhecimento do vínculo empregatício de trabalhadores contratados como se cooperados fossem, com anotação da CTPS e pagamento de salários, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista das rés, quanto às matérias tidas como prejudicadas, como entender de direito. **Processo E-RR - 788380-33.2001.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ministério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Embargado(a): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Embargado(a): José Maria Ferreira Barros e Outra, Advogado: José Emmanuel S. de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "violação do art. 896 da CLT - legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil coletiva - direitos individuais homogêneos - utilização de crédito da prestadora junto à tomadora para fins de pagamento de verbas rescisórias pendentes", por violação do art. 896 da CLT, porquanto o recurso de revista merecia conhecimento, por ofensa aos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e 91 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e, no mérito, julgando, desde logo, a matéria objeto do recurso de revista, nos termos do art. 303 do RITST, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil coletiva, com o escopo de defender interesses individuais homogêneos, e determinar, em consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo E-RR - 85400-89.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): José Carlos Bico, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 24540-41.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): Antônio José dos Santos Tavares, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 27-10-2011 pelo Exmo. Desembargador Relator e pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, quais sejam, respectivamente: "não conhecer do Recurso de Embargos" e "conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial". **Processo E-ED-RR - 1120500-52.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tereza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa dos Santos, Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 704470-64.2000.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Wilson Nogueira Buloto, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho e pelo Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, após o Exmo. Desembargador Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques.

Processo E-ED-RR - 1457696-37.2004.5.01.0900 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Henrique Marino e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira; II - A Exma. Ministra Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Relatora.

Processo E-AIRR - 152500-43.2009.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eraldo Virissimo Pinto, Advogada: Mariana Ferreira Cavalhieri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-RR - 282-12.2010.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Maria das Dores Anequini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 300-11.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Eloiza Amália Bergo Sestito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 25640-56.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): Roberto Nardi, Advogado: Elson Miguel Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 67600-24.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): Lino Alex Alves e Outro, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 99100-38.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eaton Ltda., Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): Marcio Everaldo Maciel Alves, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Embargado(a): Massa Falida de CK Felippio Transportes, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 111300-94.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Skanska Brasil Ltda., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Amanda Cavalcante Machado, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): Luiz Moacir Azevedo Baptista, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-RR - 187400-35.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rubem Barbosa, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1) acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no julgado, a fim de alterar a parte dispositiva do acórdão, para que passe a constar, no mérito, a determinação de pagamento integral do adicional de periculosidade, com os reflexos legais e contratuais deferidos na sentença (fls. 590) e 2) acolher os Embargos de Declaração opostos pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-AIRR - 293841-54.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hermes Miranda Leandro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Vivo S.A., Advogada: Zulma Maria Martins Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 672521-38.2000.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Clivani Silva Souza, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 100, §1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência de juros de mora ao período posterior ao final do exercício seguinte à emissão do precatório, nos termos da Súmula Vinculante 17 do Supremo Tribunal Federal. **Processo E-ED-RR - 192300-65.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jarbas Araújo de Oliveira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 117000-48.1996.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Thereza Cristina Furtado, Advogado: Itamar de Deus Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 122200-85.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Resta prejudicada a análise do tema dos honorários de advogado. **Processo E-ED-RR - 114300-05.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Heino Charles Alves Meira, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Senna Pires terem proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann ter votado no sentido de conhecer dos embargos. **Processo ED-Ag-E-Ag-AIRR - 3134-47.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vitor Pereira Correia, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): IGL Industrial Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-E-ED-RR - 5200-10.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Pedro Sincero Filho, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 7500-60.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 7540-42.2007.5.04.0641, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cláudio Roberto Diettrich, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por intempestivo. **Processo ED-E-ED-RR - 16840-54.2006.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGU), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Marcia Luciana Dantas, Embargado(a): Lindete Guimarães e Outros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 32500-71.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): José Alves do Prado, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo ED-E-RR - 35400-50.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Candido Santiago, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-ED-RR - 39700-71.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edney Elomar Migliorini, Advogado: Edison José Iucksch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 41200-91.2004.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Granasa - Granitos Nacionais Ltda., Advogada: Santuzza da Costa Pereira Azeredo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Eduardo Venturim Moreira e Outros, Advogado: Celso Cimadon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 41800-50.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Embargado(a): Convip Serviços Gerais Ltda., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Embargado(a): Shelt Service Ltda., Advogado: André Paula dos Santos, Embargado(a): Embiara Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Antônio Gava Júnior, Embargado(a): Elaine Cristine Ferraz e Silva, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Embargado(a): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Ana Luiza Fischer Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 60900-95.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): José Antônio da Cruz, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-RR - 68940-59.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Glauber Guimarães, Advogada: Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-Ag-E-ED-RR - 84740-98.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Elena Dutra Brum, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração e, pela oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, em favor dos embargados. **Processo E-RR - 93000-42.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 96300-07.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Valdoir Almeida, Advogado: João Paulo Cauduro, Advogado: Ângelo José Cauduro Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 98900-06.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 103600-25.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatia, Quatis, Porto Real e Pinheral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 108600-06.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Materia, Advogado: Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 121300-92.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Iguassu da Costa Pinto, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 137500-55.2003.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Simão Antônio Zaidan, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 141300-11.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 141500-02.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Reginaldo Antônio dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 151700-78.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Luiz Scucuglia Neto, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 154900-03.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ademir Caetano dos Santos Gomes e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Jean Pitter S. Malaquias, Embargado(a): Wilton Mattos Santos Filho, Advogado: Zélia Meireles Escouto, Embargado(a): Sadia S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 175000-69.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Rita de Cassia Figueiredo, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, e determinar o envio dos autos à Justiça Estadual. **Processo E-ED-RR - 191200-87.1998.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Cleusa Simionato, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 201400-09.2004.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Hugo Eduardo de Oliveira Leão, Embargado(a): Lucien José Lima de Sousa, Advogado: Átila Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 235000-02.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Manoel Batista dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-RR - 254840-11.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Armelindo Dal Bosco, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista da reclamada de fls. 53/62, como entender de direito. **Processo E-RR - 284000-27.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Embargado(a): Jorge Ernani Dickmann, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-E-RR - 397640-13.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Carlos Bernardes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): João dos Santos, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando omissão no v. acórdão embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula nº 278 do TST, determinar que se faça constar na parte dispositiva do v. acórdão embargado o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no v. acórdão embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula nº 278 do TST, estabelecer que os autos devem ser remetidos à 1ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição declarada, prossiga na análise do recurso de revista do Banco do Brasil (fls. 112/126) e do agravo de instrumento em recurso de revista da PREVI constante do processo de nº AIRR - 397641-95.2004.5.12.0039, que corria junto a estes autos". **Processo E-RR - 410300-79.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Embargado(a): Divonete Aparecida Neves Rodrigues, Advogado: Fabíola Ritter Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 510600-39.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Blaudemir José Cucker, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 584300-12.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empreiteira Fortunato Ltda., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): Valmor Valler, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lodi Maurino Sodr e, Advogado: Victor Russomano J nior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 632200-02.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cooperativa de Credito Rural da Regi o Norte do Paran  - Sicredi, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Embargado(a): Sandro Luis Lovato, Advogado: No  Aparecido da Costa, Embargado(a): Cooperativa de Cr dito de Livre Admiss o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paranapanema - Sicredi Paranapanema PR, Advogado: Rosa Maria Stradiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da indenização pelo transporte de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 719900-23.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Mário Seara Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 733069-31.2001.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): Richard King e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 784000-16.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nara Suzana Osório Brasil e Outro, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, homologar o acordo entre a ora embargada e a inventariante Maria de Fátima Cubas de Souza (esposa do reclamante José de Souza) e declarar o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir quanto à reclamante que não celebrou acordo. Por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de que conste como embargante apenas Nara Suzana Osório Brasil. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito da reclamante de pleitear as diferenças de complementação de aposentadoria à título de auxílio-alimentação e, ainda, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 891500-83.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Embargado(a): Paulo Armando Bittencourt Ribas, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual decretada pela Turma, determinar o retorno dos autos àquele Colegiado, a fim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de fls. 505/532, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 1525400-26.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Alexandre Streidenberger Júnior e Outros, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2051300-88.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João Pedroso de Abreu, Advogado: Luís Carlos Barreto, Embargado(a): Salva Serviços Médicos de Emergência Ltda., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Embargado(a): São José Emergências Médicas Ltda., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 41-08.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Valpírio dos Santos Farias e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 259-66.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Haeliton Parise, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 333-38.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Sebastião Rodrigues Gutierrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 17300-37.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Otávio Lima de Azevedo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 19311-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região/RS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 66700-26.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Neusa Aparecida Nunes Lopes de Carvalho, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 75600-26.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargado(a): Enoque Evandro Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 84100-47.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): Alciva Dias Lemos, Advogado: Gilson Vítor Campos, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 100000-88.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 115000-65.2003.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Levi Euder Leles, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 134500-81.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Etevaldo Cardoso de Lima e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 135700-54.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regina Rodacoski, Embargado(a): Antônio Bianchi, Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 145900-02.1997.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eliana Beatriz do Amaral Schenkel, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Banrisul Serviços Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 161800-76.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Supermercados do Estado de Sergipe, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 185600-53.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Embargado(a): José Luiz do Nascimento, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 53000-33.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Embargado(a): José Carlos Pereira da Silva, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo E-RR - 67700-84.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Salete das Graças Delvalle, Advogada: Laura Helena Benetti, Embargado(a): Parati S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 97400-71.2008.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Rudney Marçal, Advogado: Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 1601900-59.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): Moacir Antônio Zampieri, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, sanando omissão, determinar a retenção das contribuições previdenciárias do reclamante, bem como a incidência do teto apenas sobre as parcelas deferidas na presente ação. **Processo ED-E-ED-RR - 33900-18.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Márcia Gomes Vilela, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Maria Nilene Badeca da Costa, Advogado: Jair Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 35700-81.2004.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): José Aparecido de Almeida, Advogado: Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 37600-61.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a): Joaquim França de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargante: Vale S/A (Atual Denominacao de Companhia Vale do Rio Doce - Cvrdr), Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 52540-93.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sanetal Engenharia e Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente Ltda., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): Luiz Walter da Silva Monteiro, Advogado: Fabian Marcello Gomes Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 68600-11.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vale S/A (Atual Denominacao de Companhia Vale do Rio Doce - Cvrdr), Embargado(a): Fernando de Assis Miranda, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 70700-29.2003.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil - PNUD e Outra, Procurador: Manoel Lacerda Lima, Embargado(a): Terezinha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cintra Paes de Barros, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "organismo internacional - imunidade de jurisdição - PNUD", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, órgão diretamente ligado à ONU, goza de imunidade de jurisdição absoluta, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo ED-E-ED-RR - 77200-34.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Francisco Ferreira de Melo, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 101100-77.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Francisco José de Sousa, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 126600-30.2004.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Davoine Marques Balbino, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 129700-91.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Geostécio José Mota, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Embargado(a): Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Espírito Santo - Coopercap, Advogado: Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 152100-33.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Francisco de Assis Martins Brito e Outro, Advogado: Laísa Cristine Ribeiro Fonseca, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 248100-66.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Flávio Scottini, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 280100-47.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogada: Yvette Renata Castro Alves, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Geraldo Eustáquio de Sousa, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2100700-60.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Eloy Tadeu Rissatto, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Nokia Siemens Networks do Brasil Sistemas de Comunicações Ltda., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo. **Processo ED-E-ED-RR - 1938740-90.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Aparecido de Souza, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 70300-43.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Augusto Pereira Nascimento Filho, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo ED-E-RR - 4400-09.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Adilson Pereira Fraga, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-RR - 26200-02.2000.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Klabin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Vicente Bores de Camargo, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Embargado(a): Adilson Correa de Oliveira, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-ED-AIRR - 34140-39.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Antonio Carlos Braga da Silva e Outros, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-RR - 48000-37.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Luiz Domingues, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo ED-ED-E-ED-ED-RR - 48900-59.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RTR Serviços Financeiros Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Tânia Regina Nogueira, Advogada: Tatiana Cavina Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. **Processo E-AIRR - 53700-64.2007.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: São Francisco Resgate Ltda., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Embargado(a): Ricardo Bernardi Locilento, Advogada: Ivânia Cristina Camin Chagas Modesto, Embargado(a): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 54340-04.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Hely Fernandes Muniz, Advogada: Luana Martins de Souza Benjamin, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

esclarecimentos. **Processo ED-E-RR - 72285-31.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Leowal Totti, Advogado: Quintiliano Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-ED-RR - 92700-19.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-RR - 96400-40.2003.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova/MG, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 122900-98.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Braskem S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Embargado(a): Fernando Silva Tosta, Advogado: Anderson Rico Moraes Nery, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo E-RR - 131100-90.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Cláudio Sérgio Cardoso, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-AIRR - 143840-89.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Centro de Promoção Social Municipal - Ceprosom, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Advogado: Prisciliana Gilena Gonçalves, Embargado(a): Ana Celeste Jorge Catalan, Advogada: Fernanda Cecília Fuzatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-ED-RR - 161341-71.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 161340-86.2006.5.04.0201, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Advogado: Rudeger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Carlos Rodolfo Sudbrack da Rocha, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 161500-41.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Norberto Armindouro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-RR - 169400-20.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Miguel Rafael da Silva, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 189300-02.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Egnaldo de Oliveira, Embargado(a): Vartrudes Ribas Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 190900-22.2004.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Ricardo Mascarenhas, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo ED-E-ED-RR - 227900-25.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Luiz Ramos de Queiroz, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 704491-53.2000.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Amândio Alfredo Lopes, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-A-RR - 3357600-21.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Agilberto Taveira de Melo, Advogado: Mílvio Sanchez Baptista, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 7900500-51.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Cresus de Coutinho Camargo, Advogada: Lisandra Fagundes Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo. **Processo ED-E-ED-Ag-Ag-AIRR - 2232-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Iberê Leite do Canto, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 67000-46.2002.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Luiz Moro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 65700-69.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 70800-62.2002.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Antônio Moreira da Silva e Outros, Advogado: Agostinho de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar às ora embargantes a multa de 1% sobre o valor da causa. Obs: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 129900-53.2008.5.03.0129 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Braslimp Servicos de Limpeza Ltda., Advogado: Marcello Picinin Muzzi, Embargado(a): Nilson Lima de Oliveira, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Embargado(a): Município de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen retornou à Sessão e reassumiu a presidência. **Processo E-ED-RR - 142341-27.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Afonso Maria Fernandes, Advogado: Edison de Souza, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 192100-20.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Silvane Fiegenbaum Mallmann, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs: O Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 62700-27.2004.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Raimundo Ribeiro da Silva, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Embargado(a): André Moraes da Silva, Advogada: Carla Cristina Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do art. 896 da CLT, porquanto o recurso de revista merecia conhecimento por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, com supedâneo no disposto na Orientação Jurisprudencial 295 da SBDI-1 desta Corte e no art. 146 do RITST, dar-lhe provimento para, desde logo, autorizar o recolhimento da contribuição previdenciária com base nas alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo da empresa tomadora de serviços e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, incidentes sobre o valor total do acordo homologado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST. **Processo ED-E-ED-RR - 82300-79.2002.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Cristina Irene Kienzle, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 153900-51.2003.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Miguel de Oliveira Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos do Banco da Amazônia S.A. apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. **Processo E-ED-RR - 1993400-72.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Silvia Figueira Gritz e Outros, Advogado: Álido Lorenzatto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que havia concluído pela incidência da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à 6.^a Turma do TST para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada como entender de direito. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo ED-E-ED-RR - 7377400-73.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Reni Tadeu Deon Rizzatto, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 282400-16.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Metalúrgica Venâncio Ltda., Advogada: Jaqueline Zanchin, Embargado(a): Espólio de Sérgio Moreira Líbio, Advogado: Marion Janaína Kist, Advogado: José Valdir Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento. **Processo E-AIRR - 192-36.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Franciele Anselmi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Faustino e Outra, Advogado: Iara Terezinha Oliveira Canto Mariano, Embargado(a): Vera Lúcia Jansen da Rosa, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar as Embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 63200-62.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Danilo Cota Ribeiro, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 72100-89.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Marinice Dantas Araújo, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 84200-51.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Joaquim Constantino Neto, Advogada: Rachel Pachiega, Embargado(a): Eduardo Fonseca Ribeiro, Advogado: André de Grossi Pereira, Embargado(a): Viação Ibirapuera Ltda., Embargado(a): Constantino de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar o Embargante no pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 85500-72.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Consórcio Conenge - Sc/Elco, Construções e Engenharia Ltda., Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Embargado(a): Antônio Ferreira de Lima, Advogado: José Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 121100-61.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): Miguel Angelo Milioli, Advogado: Kleber Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 130900-94.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ivânia Regina Perin, Advogado: Jairo Kipper da Rosa, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante no pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 161740-73.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Guandu Veículos Ltda., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): Luiz Cezar Santiago Teixeira, Advogada: Rosania A. C. Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR e RR - 376200-63.2008.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: José Carlos Mateus, Embargado(a): Abimael Santos Bandeira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 692-93.2010.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Wanilton Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-AIRR - 3408-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Eaton Ltda., Advogado: Giovani Canali, Embargado(a): Mauro Carvalho de Almeida, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-RR - 3600-30.2009.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Tonani Construções e Serviços Ltda., Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 3647-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Mário Miyadaira e Outro, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 10100-78.2007.5.01.0078 da 1a. Região,** Relator: Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ligia Ferreira Chaves, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Embargado(a): Varig Logística S.A. e Outro, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 11106-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: TALEs DAVID MACEDO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Maineri Faillace, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 25900-17.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Luís Carlos Sebastião da Silva, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-ED-E-AIRR - 38040-90.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Município de Pelotas, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Embargado(a): Tania Marisa de Luna Dobke, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-RR - 40700-65.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Divino Ronigrei da Costa Gomes, Advogado: Weliton da Silva Marques, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 61600-39.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Amilton Antunes dos Santos, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias oriundas do valor do acordo extrajudicial firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, inclusive quanto a parcela de contribuição devida ao Seguro Acidente de Trabalho, estando,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contudo, excluída desta Competência a execução do recolhimento das contribuições devidas a terceiros. **Processo ED-E-RR - 64600-72.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Júlio Cezar Chaurais, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Danielle Gurgel Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 73100-26.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Maria Maricéia Mendes Menegaz, Advogado: Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, acolho os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-RR - 85500-06.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ronaldo Gadeia Rocha, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 92800-07.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplanagem - Sintraconst/ES, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Embargado(a): Sigma Engenharia Ltda., Advogado: José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 93300-15.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Adão Vaz, Advogado: Giselda dos Santos Moscardini, Embargado(a): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que manteve a condenação no pagamento dos honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação. **Processo ED-E-RR - 97000-84.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antonio Balduino de Souza, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 97140-31.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José dos Anjos Ferreira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo ED-E-ED-AIRR - 103140-83.2001.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Sidnei Souza da Silva, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-RR - 104200-46.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Inform, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 109200-88.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Edgar Felini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 110240-32.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria do Socorro de Negreiros Furtado, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, acolhidos os Embargos Declaratórios, tão-somente para sanar omissão existente. **Processo ED-E-ED-RR - 115040-81.2004.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Embargante: Cláudio Marks Machado, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Obs: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 121400-66.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Materia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 122540-43.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Embargado(a): Person Fernandes, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-AIRR - 123440-52.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 124700-59.2002.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Benedito Carlos Balbino, Advogado: Eduardo Suaiden, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Embargado(a): Pratic Service & Terceirizados Ltda., Advogado: Carlos César Pinheiro da Silva, Embargado(a): Sonacon Engenharia e Construtora Ltda., Embargado(a): Empresa Unidas de Serviços Ltda., Embargado(a): Reflorestadora Bauruense Ltda. S/C, Embargado(a): Transbraçal Prestadora de Serviços Ltda., Embargado(a): Nathleo Prestação de Serviços Gerais S/C Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR - 134700-86.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Carolina Mendes Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 136100-05.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Tadeu Freitas Fonseca, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-A-AIRR - 146040-65.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com E-A-AIRR - 146041-50.2007.5.03.0011, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Roberto Koscky Antunes, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autos à Turma de origem para exame do agravo de instrumento como entender de direito, afastada a irregularidade de traslado. **Processo E-A-AIRR - 146041-50.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com E-A-AIRR - 146040-65.2007.5.03.0011, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Roberto Koscky Antunes, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para exame do agravo de instrumento como entender de direito, afastada a irregularidade de traslado. **Processo E-ED-RR - 148200-80.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Diane Cinara Ferraz de Oliveira, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 151040-14.2002.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Heitor Sá, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-RR - 159500-14.2009.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Investco S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - Steet, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 160400-28.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): David Eugênio da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-RR - 162700-86.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): Moacir Valim Filho, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 183400-12.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Silvio Gonzaga da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 188700-14.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: João Batista Garcia, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ind Veíc Autom Ltda, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-RR - 189200-79.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Luiz Alves, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, aplicando-se apenas a prescrição quinquenal, determinando-se o retorno dos autos MM. Vara de origem a fim de que julgue os pedidos da inicial, como entender de direito. **Processo ED-E-RR - 189400-57.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ariovany Inacio Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-RR - 190300-82.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Angela Terezinha Pupin Massa, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformar o Acórdão embargado e, considerando o caráter salarial do auxílio-alimentação fornecido tanto pela FAEPA como pelo Embargado, condenar o Embargado a arcar com os reflexos cabíveis da integração dessa parcela na remuneração obreira, nos limites do pedido, restabelecendo a sentença neste ponto. **Processo E-RR - 230300-12.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Luis Paulo de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gomes Filho, Advogado: Maria Cecilia de Oliveira Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 269800-45.2007.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Associação Beneficente Bento Cavalheiro, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Embargado(a): Rosmari Marafigo de Jesus, Advogado: Jheysonn Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao Recurso. **Processo ED-E-ED-CauInom - 1848416-80.2007.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: WRK Chinese Food Restaurante Ltda., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 1849800-21.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Livinio Schumacher e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo ED-E-RR - 7902000-17.2006.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Laurindo Ferreira dos Santos, Advogado: Elizabete Serrano dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-RR - 11385-08.2000.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União (PGF), Procuradora: Angélica V. F. Dubra, Embargado(a): Hotel Nacional S.A., Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Embargado(a): Antônio Alves Costa, Advogado: Gleusa Gladys do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo judicial firmado pelas partes, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença transitada em julgado. **Processo E-ED-RR - 12900-68.1994.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Procurador: Luis Antonio Camargo de Mello, Embargado(a): Adelino Vasconcelos da Silva e Outros, Advogado: Floriano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edmundo Poersch, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Joracilda Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 20800-66.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): José Valter de Lima, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão prolatada pelo Tribunal Regional. **Processo ED-E-ED-RR - 23300-37.2000.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luís Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): Município de Santa Isabel, Advogado: Luciano Ferreira Peres, Embargado(a): Ednaldo Barbosa Santana, Advogada: Leila Maria Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 23600-67.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Manoel Máximo, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. **Processo E-RR - 28600-60.2000.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Construtora Lix da Cunha S.A., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Embargado(a): José Alvarindo da Costa, Advogada: Teresa Cristina Haddad, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 35100-32.2001.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Laboratório Musa Rodolpho Jordano Ltda., Advogado: Marcelo Calumby Lisboa, Embargado(a): Milton da Silva, Advogado: Manuel da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 39000-28.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Tânia Maria Pires, Embargado(a): Adriano Antonio da Rosa, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 40000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17.1998.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Embargado(a): Domingos de Abreu Miranda, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Embargado(a): Infoglobo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo judicial firmado pelas partes, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença transitada em julgado. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 41600-91.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Vera Lúcia Andreotti Tuchumantel, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo ED-E-RR - 41900-83.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Oscar Luiz Frozza, Advogada: Fernanda Demarco Frozza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo E-RR - 47300-25.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Sebastião Gilson Dutra, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. **Processo E-RR - 52200-69.2000.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Bernardino Luiz Andreozzi, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 61400-89.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Miguel Baptista de Jesus, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. **Processo E-RR - 62500-98.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Denilson Costa de Vilhena, Advogado: Gilson Ângelo Mota Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 85600-82.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Cláudio Afonso Nervo, Advogado: Luciano Hossen, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 90640-76.2003.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: S/C Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Erico de Lima Gusmao, Embargado(a): Vitor de Lima Peixoto, Advogado: Sebastião José Marinho Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 91600-79.2000.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aldair Durgante e Outros, Advogado: Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "participação nos lucros - convenção coletiva de trabalho de 1999/2000 - extensão aos aposentados", por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão proferida pela egrégia Turma, conhecer e dar provimento ao recurso de revista interposto pelos reclamados, a fim de julgar improcedente a pretensão inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo ED-E-RR - 98500-50.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás - Funsauúde, Advogado: Priscilla Antunes Pontes, Embargado(a): Giselle Angélica Moreira de Siqueira e Outras, Advogado: Anderson Pinangé Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e conhecer dos embargos à Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por divergência jurisprudencial; II - dar provimento ao recurso de embargos à Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo E-ED-RR - 102440-27.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: Noli Almeida da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo ED-E-ED-RR - 103140-88.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Neli Wagner Binkowski, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogada: Gislaine Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 137700-19.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Antônio José de Sousa, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 140200-69.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Antônio Pegoraro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo E-ED-RR - 170100-38.2003.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Alayde Ruiz Barreto e Outra, Advogado: José Gilvandro Raposo da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa de 1% sobre o valor da causa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta à executada, relativa ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo E-ED-RR - 279900-60.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Ariosvaldo Honorato e Outros, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 319700-78.2007.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Roberto Muller, Advogado: Mozart Thomas Branchi Gualtierio, Embargado(a): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Embargado(a): Federal Express Corporation Ltda., Advogado: Hernani Krongold, Advogado: Neoni Vieira Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 443100-36.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Hisao Imagawa, Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo E-ED-RR - 607135-66.1999.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Nivaldo Zampieri Bettioli, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos quanto ao tema "horas extras - acordo tácito de compensação de jornada de trabalho - contrariedade à Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 85, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de restringir a condenação da reclamada ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário em relação às horas destinadas à compensação de horário e ao pagamento, como extras, daquelas excedentes da duração normal da jornada semanal, conforme apurado em execução; II - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - condenação judicial ao pagamento de diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem, no particular; III - não conhecer dos embargos quanto ao tema "regularidade do conhecimento do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante". **Processo ED-E-RR - 688304-93.2000.5.01.5555 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias - Sindiquímica, Advogado: Roberto Camargo, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Nitriflex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, fazendo constar da parte dispositiva do acórdão embargado que o provimento do recurso é para restabelecer a decisão prolatada pelo Tribunal Regional às fls. 297/300 no tocante à legitimidade do sindicato embargante. **Processo E-ED-RR - 691542-89.2000.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Carlos Roberto de Oliveira, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Refinações de Milho Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 694841-85.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Anita Cardozo Coelho de Léo, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado; II - deferir o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela reclamante e, em consequência, isentá-la do pagamento dos honorários periciais, que deverá ser arcado pela União, na forma da Resolução n.º 35/2007; III - não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante. **Processo E-RR - 702000-35.2000.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 725686-57.2001.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fibria Celulose S.A. (Sucessora da Aracruz Celulose S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilmar Xavier de Jesus, Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 757854-95.2001.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): Amir Kauss, Advogado: Marco Aurélio Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 776566-91.2001.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Flávio José Jardim da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 783673-50.2001.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Leste Brancacio e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 785308-47.2001.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Helio Wanderley Altafim, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 785522-94.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Zilton Zambelli Junior, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 814864-12.2001.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Socorro Elizabeth Pinheiro de Oliveira, Advogado: Neórico Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 861600-58.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Sueli Pinto de Faria, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, sanar omissão, a fim de não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pelo reclamado. **Processo E-ED-RR - 3360000-13.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Ednardo Leite da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 3772800-08.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Indústrias Klabin S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): João Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, emprestando-se-lhes efeito modificativo do julgado embargado, sanar a omissão apontada em relação à definição dos efeitos decorrentes do provimento do recurso de embargos obreiro. Em consequência, dá-se provimento ao recurso de embargos para afastar a prescrição quinquenal declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

Processo ED-E-ED-RR - 3801700-06.2002.5.16.0900 da 16a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Alcoa Alumínio S.A. e Outro, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luiz, São José do Ribamar, Paço do Lumiar, Rósario, Santa Inês, Santa Luzia, Bacabal e Pindaré, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo E-ED-RR - 3939300-59.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Edson Takahasi, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Mariane de Aguiar Pacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-ED-RR - 5882800-84.2002.5.11.0900 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria das Graças Taveira do Nascimento, Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa de 1% sobre o valor da causa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta à executada, relativa ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Concluído o julgamento dos processos, o Ex.^{mo} Ministro Presidente expressando gratidão disse: "Srs. Ministros, esta é a última sessão do ano. Praticamente esgotamos a pauta. Também é a última sessão de que participam os Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira e Hugo Carlos Scheuermann. Quero, em nome do Tribunal, registrar e agradecer a participação do Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, por sua dedicação, operosidade, colaboração inestimável, em particular, não só nos julgamentos e na atuação jurisdicional no Tribunal Superior do Trabalho, mas na paralela atividade que desenvolveu, de suma importância para Presidência, na organização do Seminário de Prevenção de Acidentes do Trabalho. Receba V. Ex.^a o nosso reconhecimento e a certeza da nossa admiração. Quero também registrar e agradecer a participação do Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, que, inobstante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

breve convocação, deu demonstração, a meu juízo, de bastante operosidade, igualmente de dedicação, em um convívio extremamente afável, de extrema simpatia. Em nome do Tribunal Superior do Trabalho, realço a contribuição de V. Ex.^a ao desenvolvimento da atividade judicante do Tribunal, manifestando não só o nosso reconhecimento, mas também a nossa gratidão. Fiz questão de comparecer ao encerramento desta última sessão, com o propósito de assinalar o meu reconhecimento e a minha gratidão aos Ex.^{mos} Srs. Ministros que compuseram esta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Sabidamente, o Órgão fracionário mais espinhoso e seguramente o mais importante do Tribunal Superior do Trabalho, sem nenhum demérito ou desdouro dos demais Órgãos fracionários deste Tribunal. Aqui vive e palpita o Direito do Trabalho, particularmente o Direito Processual do Trabalho. Causas extremamente complexas, difíceis, são examinadas pela Subseção, com extrema proficiência, com bastante denodo e galhardia. Vi a atuação de V. Ex.^{as} ao longo do ano, com extremo zelo, com dedicação e devotamento, para que pudessemos chegar ao cabo deste ano com um resíduo muito pequeno. Digo que estamos em curva acentuadamente descendente, em termos de acervo de processos na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Já chegamos, em dado momento, a contar com quase mil processos aguardando em Secretaria. Ao longo do ano, foram solucionados oito mil, seiscentos e trinta e oito processos e permanecem aguardando pauta em Secretaria apenas quatrocentos e sessenta e dois. Mas esse número já foi muito maior, como se sabe. Não obstante a complexidade das causas, reconhecida por todos, e os desafios que os processos, mais do que nunca, nos trazem, pude constatar, com muita alegria, o empenho, a produtividade marcante e o espírito público que nortearam a atuação de todos nesta egrégia Subseção. De modo que quero registrar os meus mais profundos e sinceros agradecimentos por esta performance e augurar que prossigamos no próximo ano na mesma senda, com resultados tão auspiciosos quanto os que obtivemos ao longo deste ano de 2011. Quero também dar uma palavra de agradecimento e reconhecimento, não menos importante, à Secretaria e, em particular, à Dr.^a Dejanira, sempre muito diligente, esmerada e eficiente no que faz, de modo tal, que consegue granjear a simpatia, a amizade e a admiração, estou certo, de todos os Ministros que compõem esta Subseção. Portanto, manifesto uma vez mais à Dr.^a Dejanira, extensivamente a todos os servidores da Secretaria da SDI-1, os nossos mais profundos agradecimentos. Agradeço a cooperação da Coordenadoria de Jurisprudência, sempre muito operosa, dedicada e eficiente, conduzida pelo Dr. Luiz Fernando. Agradeço à Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos. Agradeço a cooperação sumamente importante do Ministério Público do Trabalho. Enfim, colho do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ensejo para manifestar a V. Ex.^{as} os meus votos de um Natal muito feliz e de um Ano Novo venturoso. Que a incerteza do próximo ano se manifeste na certeza de grandes realizações pessoais e profissionais a todos. Muito obrigado." **A seguir**, o Ex.^{mo} Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira também se manifestou dizendo: "Sei que a hora já está avançada, mas eu gostaria muito de agradecer, primeiramente pela convocação do Ministro Carlos Alberto, com o respaldo e a aprovação da Corte. Quero registrar que aprendi muito aqui. É desafiante atuar no Tribunal, especialmente nesta Seção. Volto para Minas levando uma impressão muito importante, otimista e de admiração pelo comprometimento de todos os Ministros na condução dos processos, permanecendo até 18h, 19h, com o mesmo empenho, o mesmo denodo. Volto com a satisfação e o orgulho de perceber que a cúpula do Poder Judiciário Trabalhista tem essa diligência, esse cuidado. Agradeço o convívio, o carinho com que fui tratado por todos, a deferência, a paciência com a minha pouca experiência. Também desejo um feliz Natal e um próspero 2012." **Logo após**, o Ex.^{mo} Desembargador Hugo Scheuermann se associou às palavras de agradecimento do Ex.^{mo} Desembargador Sebastião e o Ex.^{mo} Ministro Presidente devolveu o agradecimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO